

Dando nova redação ao art. 7º da Lei nº 7 e con-  
ten outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeverica decretou e eu sancione a seguinte

Lei:

Art.-1º-O artigo 7º da Lei Municipal nº 7, de 12 de janeiro de 1948, pas-  
sa a ter a seguinte redação:

Art.-7º-A sociedade ficará obrigada a executar o seguinte programa  
mínimo:

- a)-reconstruir, logo que necessário aos serviços que mantiver, a  
atual linha de transmissão da Usina do Camarac;
- b)-instalar e por em funcionamento até dezembro de 1951, uma no-  
va usina de 500HP, com obras hidráulicas para outra unidade, conforme as con-  
dições técnicas locais, na Cachoeira dos Alves, já concedida pelo Governo Fe-  
deral;
- c)-instalar, até junho deste ano, o serviço de força e luz em Mac-  
landia e Lamounier;
- d)-instalar o serviço de força e luz em São Sebastião de Curral  
e Marilandina até junho de 1950, iniciados os serviços no corrente ano;
- e)-logo que estejam concluídas essas instalações, manter a poten-  
cia dos seus serviços numa base superior a 20% do consumo total existente,  
tendo as suas instalações em condições de atender, salvo força maior, a todo pe-  
dido de ligação, inclusive o de aumento da iluminação pública da cidade, quan-  
do exigido pela Prefeitura, desde que esta já e remunere, na forma do art. 2º  
da Lei 7 citada".

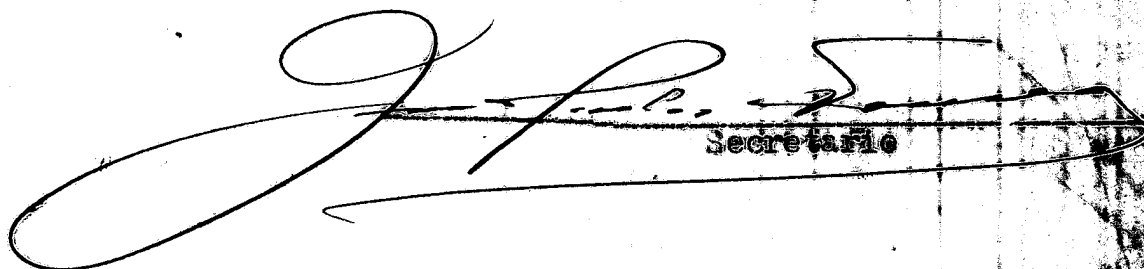
Art.-2º-Em caso de aumento de capital atual da Companhia Força e Luz  
de Itapeverica, a Prefeitura poderá subgerer até Cr\$ 300.000,00 - trezentos  
mil cruzeiros- nesse aumento, para o que fica o Prefeito devidamente autori-  
zado, inclusive a abrir os créditos necessários, desde que a integralidade do  
capital seja paga em parcelas anuais num@superior a

cem mil cruzeiros.

Art.-3º-Revogam-se as disposições em contrario,entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica,25 de Março de 1949

  
Prefeito Municipal

  
Secretario